



[centraldecontratos@pedrasdefogo.pb.gov.br](mailto:centraldecontratos@pedrasdefogo.pb.gov.br)

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO

CONTRATO N° 0325/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2010/2025 FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO nº 2003/2025 - FMS.  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM:

PARTES:

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 1.490.987/0001-23, com sede na Rua Manoel Alves da Silva, nº. 150 - Centro - Pedras de Fogo/PE. CEP: 58.328-000, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. **HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 3642114 SDS/PE e CPF nº 709.459.184-53, residente e domiciliado à Rua Dr. Virgílio Cordeiro, 34 - Centro, Cidade de Itambé/PE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** **EMPRESA DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia Br-101 Norte, Km 56,6 - Galpão 01 E 02 - Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP 53.409-260, representada neste ato por seu representante legal Srº **ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS**, RG Nº 7.427.695-SDS/PE, CPF nº 072.180.034-35, residente e domiciliado na Rua Barão de Bonito, 408 - Bairro Várzea - Recife/PE - CEP: 50740-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

Este contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; Instrução Normativa nº. 73 da SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022, além da legislação pertinente aplicável, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais estão sujeitas como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), que passa a integrar o presente contrato para todos os fins de direito.

Parágrafo Único: O objeto deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, conforme processo de licitação retro, bem como instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição; e sob o regime de contratação por empreitada global.

**EMPRESA DROGAFONTE LTDA**

CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26

FONE: (81) 2102-1819

E-mail: [adryano.medeiros@drogafonte.com.br](mailto:adryano.medeiros@drogafonte.com.br)

E-mail: [contrato@drogafonte.com.br](mailto:contrato@drogafonte.com.br)





[centraldecontratos@pedrasdefogo.pb.gov.br](mailto:centraldecontratos@pedrasdefogo.pb.gov.br)

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	ACICLOVIR, 200MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	CIMED	0,19	5.700,00
0008	ALOPURINOL 100MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.000	PRATI	0,13	780,00
0009	AMIODARONA 200MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6.000	GEOLAB	0,40	2.400,00
0011	AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML	FRASCO	5.000	CIMED	5,47	27.350,00
0022	CAPTOPRIL, 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	150.000	CIMED	0,02	3.000,00
0031	CIPROFLOXACINO 500MG, CLORIDRATO, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000	PRATI	0,17	8.500,00
0036	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME COM 10G	BISNAGA	5.000	HIPOLABOR	1,67	8.350,00
0038	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	30.000	GEOLAB	0,05	1.500,00
0039	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100ML	FRASCO	5.000	FARMACE	1,79	8.950,00
0042	DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) FRASCO COM 10ML	FRASCO	6.000	FARMACE	1,22	7.320,00
0044	ENALAPRIL MALEATO, 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	90.000	CIMED	0,03	2.700,00
0045	ENALAPRIL MALEATO, 20MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	120.000	CIMED	0,05	6.000,00
0048	FUROSEMIDA, 40MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	180.000	PRATI	0,05	9.000,00
0049	FLUCONAZOL, 150MG, COMPRIMIDO	CÁPSULA	25.000	BELFAR	0,43	10.750,00
0054	HIDROCLOROTIAZIDA, 25MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	200.000	CIMED	0,02	4.000,00
0056	IBUPROFENO, 50MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 30ML	FRASCO	6.000	NATULAB	2,28	13.680,00
0057	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO, FRASCO COM 20ML	FRASCO	1.500	HIPOLABOR	1,10	1.650,00
0066	LORATADINA, 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50.000	CIMED	0,06	3.000,00
0069	METFORMINA CLORIDRATO, 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	180.000	PRATI	0,12	21.600,00
0070	METFORMINA CLORIDRATO, 850MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	400.000	GEOLAB	0,11	44.000,00
0072	METOCLORPAMIDA CLORIDRATO, 4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 10ML	SOL. ORAL	1.500	AIRELA	1,47	2.205,00
0076	MICONAZOL, 2%, CREME VAGINAL, BISNAGA COM 80 G	BISNAGA	3.000	PRATI	8,35	25.050,00
0077	MICONAZOL, 20MG/G, CREME TÓPICO, BISNAGA COM 28G	BISNAGA	1.200	HIPOLABOR	2,95	3.540,00
0089	PREDNISOLONA, 3MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 60ML	FRASCO	4.000	HIPOLABOR	4,67	18.680,00
0095	SINVASTATINA 20MG	COMPRIMIDO	120.000	CIMED	0,06	7.200,00
0096	SINVASTATINA 40MG	COMPRIMIDO	120.000	CIMED	0,11	13.200,00





[centraldecontratos@pedrasdefogo.pb.gov.br](mailto:centraldecontratos@pedrasdefogo.pb.gov.br)

0097	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME, BISNAGA COM 30G	BISNAGA	1.000	UNIÃO QUIMICA	4,67	4.670,00
0103	ÁCIDO ASCÓRBICO, 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	45.000	AIRELA	0,11	4.950,00
0113	DIMETICONA, 75MG/ML, SUSPENÇÃO ORAL-GOTAS, FRASCO COM 10ML	FRASCO	5.000	HIPOLABOR	1,31	6.550,00
0120	NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG+250UI/G, POMADA, BISNAGA COM 10G	BISNAGA	3.000	BELFAR	2,15	6.450,00
0126	TROPICAMIDA 1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL, FRASCOS PLÁSTICOS CONTA-GOTAS COM 5 ML	FRASCO	30	CRISTALIA	16,52	495,60
0127	ACETILCISTEÍNA, 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 3ML	AMPOLA	1.500	UNIÃO QUIMICA	4,00	6.000,00
0130	ADENOSINA, 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL,	AMPOLA	1.500	HIPOLABOR	11,60	17.400,00
0131	ÁGUA BIDESTILADA, APIROGÊNICA. INJETÁVEL 10ML	AMPOLA	65.000	FARMACE	0,20	13.000,00
0136	ATROPINA SULFATO, 0,25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 1ML	AMPOLA	600	FARMACE	0,76	456,00
0141	BROMOPRIDA, 5MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	2.000	HIPOLABOR	1,38	2.760,00
0143	BUPIVACAÍNA, CLORIDRATO DE 0,5% + EPINEFRINA 1:200.000, FRASCO AMPOLA COM 20ML	F/A	600	CRISTALIA	24,73	14.838,00
0147	CETOPIROFENO, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR, AMPOLA 2ML	AMPOLA	2.500	HIPOLABOR	1,32	3.300,00
0152	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA 250ML	BOLSA	7.000	FARMACE	3,76	26.320,00
0153	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, BOLSA 500ML	BOLSA	12.000	FARMACE	4,57	54.840,00
0156	DEXAMETASONA, 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMPOLA	7.000	FARMACE	0,82	5.740,00
0157	DEXAMETASONA, 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2,5ML	AMPOLA	8.000	FARMACE	0,94	7.520,00
0158	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3ML	AMPOLA	12.000	FARMACE	0,75	9.000,00
0159	DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	30.000	FARMACE	0,59	17.700,00
0160	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 20ML	AMPOLA	400	HYPOFARM A	6,05	2.420,00
0161	DOPAMINA, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMPOLA	600	HIPOLABOR	4,05	2.430,00
0163	ESCOPEPOLAMINA BUTILBROMETO, 20MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMPOLA	4.000	FARMACE	1,07	4.280,00





[centraldecontratos@pedrasdefogo.pb.gov.br](mailto:centraldecontratos@pedrasdefogo.pb.gov.br)

0164	ESCOPEPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG+500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5ML	AMPOLA	6.000	HIPOLABOR	1,53	9.180,00
0167	ETILEFRINA, CLORIDRATO DE 10MG/ML, AMPOLA COM 1ML	AMPOLA	600	UNIÃO QUÍMICA	1,64	984,00
0170	FUROSEMIDA, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	9.000	HYPOFARM A	0,63	5.670,00
0173	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML	AMPOLA	4.000	FARMACE	0,52	2.080,00
0178	HIDROCORTIZONA, SAL ACETATO, 500MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	F/A	3.000	BLAU FARMACEUTICA	5,30	15.900,00
0181	HIDROCORTIZONA, SAL ACETATO, 500MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	F/A	2.000	HALEX ISTAR	8,08	16.160,00
0183	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 20ML	F/A	1.000	HIPOLABOR	3,99	3.990,00
0187	METOCLORPAMIDA CLORIDRATO, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	3.000	HALEX ISTAR	0,66	1.980,00
0188	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, BOLSA 100ML	BOLSA	1.600	HALEX ISTAR	4,42	7.072,00
0190	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 25MG/ML, PÓ LIÓFILO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 2ML	F/A	500	HYPOFARM A	18,44	9.220,00
0193	OMEPRAZOL, 40MG, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA 10ML	F/A	3.000	BLAU FARMACEUTICA	8,76	26.280,00
0197	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25M/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 2ML	AMPOLA	1.500	HIPOLABOR	3,41	5.115,00
0201	TENOXICAM, 20MG, INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA	F/A	10.000	UNIÃO QUÍMICA	7,00	70.000,00
0202	TERBUTALINA SULFATO, 0,5MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1ML	AMPOLA	2.400	HIPOLABOR	1,31	3.144,00
0213	CITALOPRAM, 20 MG	COMPRIMIDO	50.000	PRATI	0,11	5.500,00
0215	IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG	COMPRIMIDO	40.000	CRISTALIA	0,53	21.200,00
0217	LEVOMEPPROMAZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	30.000	CRISTALIA	0,56	16.800,00
0218	LEVOMEPPROMAZINA, 100 MG	COMPRIMIDO	36.000	HIPOLABOR	0,71	25.560,00
0226	QUETIAPINA, 25 MG	COMPRIMIDO	60.000	GEOLAB	0,11	6.600,00
0229	RISPERIDONA, 3 MG	COMPRIMIDO	30.000	GEOLAB	0,11	3.300,00
0230	RISPERIDONA, 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA	FRASCO	4.000	CRISTALIA	10,10	40.400,00
0231	SERTRALINA CLORIDRATO, 50 MG	COMPRIMIDO	120.000	CIMED	0,12	14.400,00
0238	BIPERIDENO, 2 MG	COMPRIMIDO	60.000	CRISTALIA	0,32	19.200,00
0239	CARBAMAZEPINA, 200 MG	COMPRIMIDO	140.000	HIPOLABOR	0,16	22.400,00
0241	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	COMPRIMIDO	45.000	BIOLAB	0,21	9.450,00
0243	CLORPROMAZINA, 25 MG	COMPRIMIDO	30.000	CRISTALIA	0,33	9.900,00
0244	CLORPROMAZINA, 100 MG	COMPRIMIDO	40.000	UNIÃO QUÍMICA	0,31	12.400,00





[centraldecontratos@pedrasdefogo.pb.gov.br](mailto:centraldecontratos@pedrasdefogo.pb.gov.br)

0246	CLORPROMAZINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS	FRASCO	150	CRISTALIA	8,11	1.216,50
0253	HALOPERIDOL, 1 MG	COMPRIMIDO	30.000	CRISTALIA	0,18	5.400,00
0254	HALOPERIDOL, 5 MG	COMPRIMIDO	45.000	UNIÃO QUÍMICA	0,10	4.500,00
0258	VALPROATO DE SÓDIO, 250 MG	CÁPSULA	50.000	BIOLAB	0,39	19.500,00
0259	VALPROATO DE SÓDIO, 50 MG/ML, XAROPE	FRASCO	3.000	HIPOLABOR	6,14	18.420,00
0266	FENTANILA, SAL CITRATO, 78,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	AMPOLA	1.200	HIPOLABOR	3,29	3.948,00
0267	FENITOÍNA 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 5ML	AMPOLA	600	HIPOLABOR	2,69	1.614,00
0269	FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200	HIPOLABOR	6,08	1.216,00
0272	MIDAZOLAM, 5MG/ML, INJETÁVEL 10ML	AMPOLA	1.200	HIPOLABOR	3,19	3.828,00
0273	MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMPOLA	1.000	HIPOLABOR	2,02	2.020,00
0275	NALOXONA 0,4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMPOLA	200	HIPOLABOR	5,95	1.190,00
0278	ROCURÔNIO BROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	200	UNIÃO QUÍMICA	12,89	2.578,00
0279	SUXAMETÔNIO CLORETO, 100 MG, INJETÁVEL	FRASCO/AMPOLA	300	UNIÃO QUÍMICA	19,34	5.802,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 926.342,10</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E PREÇOS AJUSTADOS E DA DOTAÇÃO:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 926.342,10 (Novecentos e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e dois reais e dez centavos)**, conforme proposta da CONTRATADA e previsão na dotação orçamentária, conforme Lei nº 1.179 de 28 de dezembro de 2024.

#### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.061 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

#### FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

10 301 3006 2111 MANTER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

10 302 3007 2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS

10 302 3007 2091 MANTER A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

10 302 3008 2097 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL DISTRITAL DE PEDRAS DE FOGO

10 301 3006 2082 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE

10 122 2032 2103 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 302 3008 2196 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU

10 122 3008 2281 CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE – ORÇAMENTO IMPOSITIVO 2024

10 302 3008 2293 CUSTEIO DAS AÇÕES DE SAÚDE – ORÇAMENTO IMPOSITIVO 2025

#### ELEMENTO DE DESPESA

3390.30 – MATERIAL DE CONSUMO

a. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses.

b. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomado-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será cotado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





[centraldecontratos@pedrasdefogo.pb.gov.br](mailto:centraldecontratos@pedrasdefogo.pb.gov.br)

- d. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- f. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- g. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- i. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio-financeiro, quando for o caso, será de um até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos art. 124 a 136, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA conforme as condições dispostas nos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, observando-se a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante apresentação de notas fiscais/faturas discriminadas e aceitas pelos fiscais do contrato.

Parágrafo Único: O prazo máximo para pagamento será definido mediante contagem do período de adimplemento por parte da contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Este contrato terá vigência de **12 meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Os prazos máximos de início de etapas e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação serão considerados da seguinte forma:

- a. **Entrega: Em até 15 (quinze) dias corridos, considerados da emissão do pedido de compra.**
- b. **A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses – conforme previsão e hipóteses dos artigos 105 a 114, da lei Federal nº. 14.133/2021.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **1. Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- d) A CONTRATANTE efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Banco da Nova Chance (Lei Municipal nº. 1.109/2021), de conformidade com a legislação vigente
- e) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

##### **2. Obrigações da CONTRATADA:**

- a) A contratada deverá entregar os objetos em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data da emissão do pedido de compra;
- b) A contratada deverá transportar todo o material até a Sede do CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO do Município de Pedras de Fogo/PB.





[centraldecontratos@pedrasdefogo.pb.gov.br](mailto:centraldecontratos@pedrasdefogo.pb.gov.br)

- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- d) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- f) Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- g) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
- h) Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- i) Encarregar-se por todo o transporte dos produtos até a sede CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO do Município de Pedras de Fogo/PB.
- j) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

O presente contrato poderá ser alterado ou extinto nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou rescisão formal, conforme aplicável.

- a. A alteração, com a devida justificativa, poderá ser por parte do contratante de forma unilateral;
- b. Por acordo entre as partes;
- c. A extinção poderá ser pelo cumprimento do objeto, situação enseja, de forma natural, a execução total das cláusulas contratuais por partes das partes contratantes;
- d. Haverá rescisão, no âmbito consensual, desde que haja interesse mútuo das partes contratantes, respeitando as normas vigentes pertinentes, e que não seja de interesse de ambos a continuidade do mesmo;
- e. Em caso de imputação de âmbito ilegal ou de fato inválido desde sua origem haverá reconhecida a nulidade reconhecida pela própria administração ou decretada judicialmente, quando for o caso, inferindo ao contrato sua anulação;
- f. Haverá a caducidade do contrato quando incorrer em grave violação das obrigações contratadas, e o encerramento do contrato ensejará rescisão unilateral, tornando sua continuidade inviável;
- g. Os motivos de força maior ou Caso Fortuito, situações imprevisíveis e inevitáveis, que tornam impossível a continuidade do contrato também são motivos de extinção do contrato, como a título de exemplo: desastres naturais que impliquem no contrato, guerras e pandemias;
- h. A falência e a extinção da empresa são motivos para a extinção do contrato, considerando que nesse caso a contratada perde a capacidade de execução de suas obrigações contratuais;
- i. A Recuperação Judicial não é por si só motivo para extinção do contrato, desde que comprove que ainda tem condições de cumprir suas obrigações contratuais;
- j. No caso das alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do artigo 124, da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Contratado será obrigado a respeitar e aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado do artigo 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato;
- k. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes;
- l. Os termos legais e suas disposições estão previstas nos artigos 124 ao 139, todos da Lei Federal nº. 13.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – INDICAÇÃO DOS FISCAIS DO CONTRATO:**

A CONTRATANTE designa a servidora **MARIA CELESTE DE MOURA SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 12681658403, Matrícula: 96821, como Fiscal Técnica e **MARIA DO SOCORRO FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº





[centraldecontratos@pedrasdefogo.pb.gov.br](mailto:centraldecontratos@pedrasdefogo.pb.gov.br)

53018672453, Matrícula: 5525, como Fiscal Administrativo, para exercerem a fiscalização e o acompanhamento do presente contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO:**

O recebimento do objeto contratado observará o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, dividindo-se em recebimento provisório e definitivo, conforme as regras aplicáveis.

- a. Observadas as obrigações pactuadas, verificado o prazo de pagamento previsto no Termo de Referência, independentemente de transcrição, atentando para a forma, etapas e procedimentos de medição - quando for o caso, a administração deverá pagar quando cumpridas todas estas condições, em consonância com o artigo 140, da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- b. A administração deverá antes de realizar o pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos, exigir a comprovação de execução do objeto, que poderá ser feita por meio de medições, atestados, relatórios ou outros meios e/ou documentos que comprovem a efetiva prestação do serviço a entrega do bem;
- c. Dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021 que o prazo máximo para pagamento não poderá superar os 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Em casos excepcionais a dilação de prazo ao limite de 90 (noventa) dias, desde que justificado e previsto no edital;
- d. Em caso de atraso de pagamento, a administração pública deverá a correção monetária conforme índice previsto na cláusula quarta deste contrato, que sua vez visa compensar a contratada pelo atraso no pagamento, garantindo a manutenção do valor real do crédito;
- e. Nos contratos de obras e serviços, o pagamento deverá ser mediante apresentação dos boletins de medição que comprove o percentual executado, sendo que cada boletim representa uma parcela do contrato, e o pagamento só poderá ser realizado após a aprovação da medição pela administração;
- f. A Lei Federal nº. 14.133/2021 prevê o pagamento antecipado, que é medida excepcional, desde que tal condição seja prevista no edital e passe obrigatoriedade integrante do contrato, mas obedecendo ao interesse público justificado;
- g. O pagamento antecipado deverá ser condicionado as garantias adicionais fornecidas pela contratada, conforme disposto na cláusula décima deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRATUAL:**

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a [caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária, etc.], no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

- a. A administração poderá reter valores de garantia contratual, como cauções, fianças bancárias ou seguros-garantia, para assegurar o cumprimento das obrigações da contratada;
- b. Haverá retenção de tributos devidos, quando for o caso;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:**

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções legais.

- a. A Contratada será responsabilizada administrativamente, facultada a defesa no prazo legal interessado, pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos artigos 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
  - i. advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - II. multa de mora de 0,5% (zero vírgula por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
  - III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido artigo 155;
  - iv. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção pelo prazo de 02 (dois) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do referido artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - v. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X e XII do caput do referido artigo 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos





[centraldecontratos@pedrasdefogo.pb.gov.br](mailto:centraldecontratos@pedrasdefogo.pb.gov.br)

incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do referido artigo 156;

vi. aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

b. Haverá aplicação de acréscimo de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente, quando o valor da multa não for recolhido no prazo de até 15 (quinze) dias, desde que tenha sido comunicado a Contratada, sendo inclusive descontado da primeira parcela de pagamento a que a contratada vier a fazer jus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

As partes poderão compensar financeiramente quaisquer débitos ou créditos recíprocos, observando as disposições legais aplicáveis.

a. os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX / 100) / 365$ , sendo TX = percentual do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):**

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais necessários para a execução deste contrato, garantindo a segurança, a privacidade e a proteção de dados.

- a. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º, da Lei Federal nº. 13.709/2018;
- b. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei;
- c. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- e. O contratante deverá ser informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- f. O Contratado deverá exigir suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- g. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- h. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- i. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16, ambos da Lei Federal nº. 13.709/2018, incluindo aquelas legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- j. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme artigo 37, da Lei Federal nº. 13.709/2018, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD;
- k. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Pedras de Fogo/PB, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





[centraldecontratos@pedrasdefogo.pb.gov.br](mailto:centraldecontratos@pedrasdefogo.pb.gov.br)

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pedras de Fogo - PB, 06 de outubro de 2025.

**TESTEMUNHAS**

**PELO CONTRATANTE**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS  
DE FOGO/PB**  
**Por HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA**  
Gestor do FMS  
CNPJ Nº 10.490.987/0001-23

**PELO CONTRATADO**

---

**EMPRESA DROGAFONTE LTDA**  
**Por ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS**  
CNPJ sob o nº 08.778.201/0001-26

